



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema

ARTIGO 12 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I ...

XI - propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) - ...
- b) julgamento das contas do Prefeito Municipal;

XII - ...

### CAPÍTULO IV

#### DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

#### E DAS RESOLUÇÕES

Artigo 168 - ...

§ 1º - ...

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a - ...

b - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c - ...

### CAPÍTULO II

#### DAS VOTAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 200 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

Parágrafo 1º - Por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - ...

II - rejeição de Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;

III - ...

## CAPÍTULO III

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

ARTIGO 224 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária municipal será exercido pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 229 - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara.

ARTIGO 230 – Recebido, do Tribunal de Contas competente, o processo de julgamento das contas do Sr. Prefeito, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, mandará aplicá-lo, remeterá, em 05 (cinco) dias, ofício ao Executivo para, querendo, manifestar-se em 30 (trinta) dias, distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

ARTIGO 231 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio que rejeitar as contas só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas;

Parágrafo 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

## Lei Orgânica do Município de Diadema

Artigo 18 - Compete, privativamente à Câmara:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - ...

- XII. tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
  - b) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Artigo 82 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

I - ...

- XVI. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;